



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	30\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	30\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 27:807 — Autoriza a cedência à Câmara Municipal do concelho de Felgueiras de uma parcela de terreno do antigo passal da freguesia de Refontoura, a fim de prosseguir a construção da estrada municipal desde a estrada nacional n.º 5 até ao extremo do concelho.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 27:808 — Substitue a rubrica do índice remissivo da pauta de importação «Faróis para iluminação de portos e costas» por «Faróis, rádio-faróis, aparelhos sonoros para sinalização de portos e costas e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente» e introduz no mesmo índice as rubricas e remissões respectivas.

Decreto n.º 27:809 — Altera o prazo fixado para o manifesto estatístico da produção de cortiça e regula a forma como se deve efectuar.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 27:810 — Altera algumas disposições do Estatuto dos Oficiais da Armada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 27:811 — Regula as obras necessárias para prover ao abastecimento de águas à vila do Entroncamento.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Declarações de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

pela Câmara Municipal de Felgueiras e com a aludida parte do leito do caminho abandonado, que também é entregue;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a cedência à Câmara Municipal do concelho de Felgueiras de uma parcela do antigo passal da freguesia de Refontoura, do mesmo concelho, com a área de 990 metros quadrados, em troca de outra parcela de terreno de um caminho que fica abandonado, com a área de 275 metros quadrados, e ainda da indemnização de 1.065\$ que o Estado receberá da dita Câmara Municipal.

Art. 2.º A indemnização deverá ser entregue à comissão administrativa dos bens culturais do concelho de Felgueiras, podendo a comissão jurisdiccional dos bens culturais outorgar no instrumento para a troca dos terrenos, por si ou por delegação no presidente da mencionada comissão administrativa.

Art. 3.º Será considerada nula e de nenhum efeito a cedência se no prazo de seis meses, a contar da publicação dêste decreto, não tiver sido aplicado o terreno cedido à abertura da estrada que se propõe construir a Câmara Municipal de Felgueiras, e não tiver sido paga a referida indemnização.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 27:807

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal do concelho de Felgueiras no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno do antigo passal da freguesia de Refontoura, do aludido concelho, com a área de 990 metros quadrados, sendo 845 de terreno de cultura e 145 de terreno de mato, dando em troca 275 metros quadrados do leito de um caminho que ficará abandonado, a fim de ser possível prosseguir a construção da estrada municipal desde a estrada nacional n.º 5 até ao extremo do concelho;

Considerando que tal obra é de manifesta utilidade para os povos do referido concelho, o que foi reconhecido na portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 24 de Agosto do ano findo;

Sendo certo que ficam devidamente salvaguardados os interesses do Estado, a cargo da comissão jurisdiccional dos bens culturais, com a indemnização a pagar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:808

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica do índice remissivo da pauta de importação «Faróis para iluminação de portos e costas» é substituída por «Faróis, rádio-faróis, aparelhos sonoros para sinalização de portos e costas, e respectivos acessórios», quando importados conjuntamente, mantendo-se a remissão para os artigos 656 a 660.

Art. 2.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes e respectivas remissões:

Aparelhos sonoros para sinalização de portos e costas e respectivos acessórios, quando importados conjuntamente — Artigos 656 a 660.